

Protocolo de Cooperação

Entre a

Ordem dos Notários (ON),

neste acto representada pela Bastonária, Dra. Carla Soares

e o

**Centro de Estudos de Direito do Ordenamento do território, do
Urbanismo e do Ambiente (CEDOUA),**

neste acto representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Fernando Alves Correia

E considerando que:

- Importa assegurar aos notários formação contínua em matérias de direito do ordenamento do território e do urbanismo;
- A ON procura facilitar aos seus associados o acesso a acções nos domínios da formação complementar, profissional e de pós-graduação;
- No âmbito do Direito do ordenamento do território e do urbanismo, o CEDOUA desenvolve acções de formação e ministra cursos de pós-graduação, o que é do interesse da ON, na medida em que a participação nestas conferirá aos notários aptidões para melhor cumprirem os seus deveres, actualizando e aprofundando os seus conhecimentos nestes domínios;

- Ambas as instituições editam publicações dirigidas aos seus membros ou associados e é de interesse comum o conhecimento recíproco dessas publicações;



É celebrado e reciprocamente aceite pelos subscritores o presente PROTOCOLO, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O presente Protocolo tem por objecto promover a cooperação entre a ON e o CEDOUA na permuta de publicações editadas por cada uma das entidades e na realização de acções de formação no âmbito dos domínios *supra* mencionados.

Cláusula 2ª

A ON e o CEDOUA enviarão para as respectivas sedes as revistas e publicações por cada uma editadas.

Cláusula 3ª

As acções de formação poderão decorrer nas instalações a indicar pelo CEDOUA em Coimbra ou em outro local que se revelar conveniente ao interesse de ambas as partes.

Cláusula 4ª

O CEDOUA divulgará as acções de formação que desenvolver e dos cursos de pós-graduação que ministrar junto da ON que, querendo, poderá indicar Notários que pretendam frequentar essa formação, beneficiando de condições especiais de adesão a estes, em termos a fixar oportunamente.

Cláusula 5ª

A coordenação geral do presente Protocolo será efectivada por um representante de cada parte outorgante, designados pela ON e pelo CEDOUA, que reportarão, respectivamente, à Bastonária da ON e ao Presidente do CEDOUA.

Cláusula 6ª

As acções de formação contempladas no presente Protocolo e outras modalidades de cooperação consideradas de interesse mútuo serão concretizadas caso a caso e formalizadas mediante proposta de uma das partes e ofício de aceitação da outra parte.

Cláusula 7ª

O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura, data em que começa a produzir os seus efeitos, e manter-se-á em vigor até que uma das partes entenda dever denunciá-lo, comunicando-o à outra parte com a antecedência mínima de seis meses.

Cláusula 8ª

As dúvidas suscitadas pela aplicação do Protocolo serão esclarecidas de comum acordo entre a ON e o CEDOUA, segundo o princípio da interpretação mais favorável à prossecução do seu objecto.

Cláusula 9ª

1 – O Protocolo poderá ser objecto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta nesse sentido, formulada por qualquer uma das partes.

2 – Uma vez aceites e validadas, através de assinatura dos representantes legais de cada uma das partes, as propostas de alteração e de revisão são aditadas ao Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

Celebrado na cidade de Coimbra, aos vinte dias do mês de Junho de 2009.

Assinado em duas vias, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes subscritoras.

Pela **Ordem dos Notários (ON)**



(Dra. Carla Soares)

Pelo **Centro de Estudos de Direito do Ordenamento do território, do Urbanismo e do Ambiente (CEDOUA)**



(Professor Doutor Fernando Alves Correia)